



PROJETO DE LEI Nº 86 de 2007
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ

EMENTA

INSTITUI O DIA "10 DE ABRIL O DIA ESTADUAL DO GUARANI ESPORTE CLUBE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE. DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 95
de 30/5/2007

plenário

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

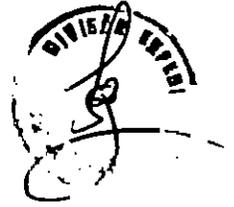
ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 86 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 19/4 Rec Por:

[Handwritten signature]



Institui o dia "10 de Abril o Dia Estadual do Guarani Esporte Clube."

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art.1º. Fica instituído no Estado do Ceará o dia "10 de Abril o Dia Estadual do Guarani Esporte Clube".

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2007

[Handwritten signature]
**DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PMDB**



JUSTIFICATIVA

Foi Considerando que o Guarani Esporte Clube fundado em 10 de Abril de 1941 com objetivo da prática desportiva no futebol cearense

Considerando a importância que esta equipe de futebol alcança, projetando o município de Juazeiro do Norte e o Estado do Ceará em diversas competições, bem como incluindo socialmente vários jovens e adultos em suas escolas de futebol de juniores e demais categorias.

Salientamos, ainda, que o objetivo da presente propositura é o reconhecimento, incentivo e a permanência desta equipe de futebol no cenário esportivo, instituindo uma data que no futuro poderá ser comemorada por seus torcedores, movimentando ainda mais o esporte cearense

Dada a importância deste projeto, solicito o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

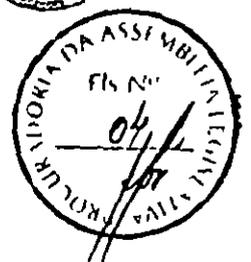
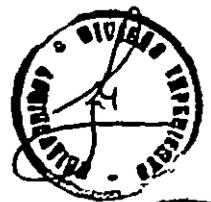

DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PMDB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publica-se e Inclui-se em Pauta
 Inclui-se na Ordem do Dia em
 Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminha-se à Comissão
 Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em: 20/4/07 / [Handwritten Signature]
 Presidente / Secretário



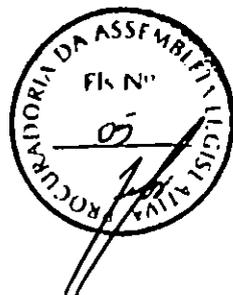
PUBLICADO
 Em 20 de 4 de 07
[Handwritten Signature]

De acordo com art. 133
 Do R. Jurem encaminha-se a
 comissão Constituição, Justiça
e Relação
 Em _____

 Presidente



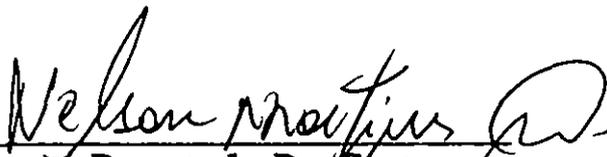
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. 86/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 23/04/07


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

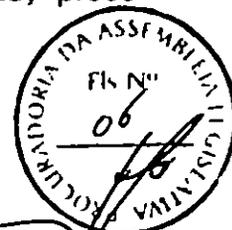


Projeto de Lei n.º	86/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPAUULA CRUZ

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria da Dr(A) GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 25 de abril de 2007

Walmir Rosa de Sousa
Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas



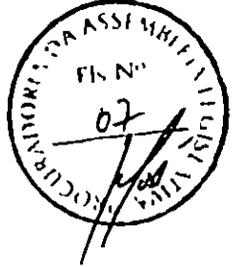
PARECER N° LO.165/07

PROJETO DE LEI N° 86/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "10 DE ABRIL O DIA
ESTADUAL DO GUARANI ESPORTE CLUBE"

P A R E C E R



I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 86/2007, de autoria do Excelentíssima Senhora Deputada ANAPAUOLA CRUZ, que "INSTITUI O DIA '10 DE ABRIL O DIA ESTADUAL DO GUARANI ESPORTE CLUBE'".

I.I - DA PROPOSITURA LEGAL

Dispõem os artigos da presente proposição:

"Art.1º - Fica instituído no Estado do Ceará o dia "10 de Abril o Dia Estadual do Guarani Esporte Clube".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. , Revogam-se as disposições em contrário".

I.II - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca: "Foi Considerando que o Guarani Esporte Clube fundado em 10 de Abril de 1941 com objetivo da prática desportiva no futebol cearense".

A autora da proposição em comento continua ainda em sua justificativa: "Considerando a importância que esta equipe de futebol alcança, projetando o município de Juazeiro do Norte e o Estado do Ceará em diversas competições, bem como

PARECER N° LO.165/07

PROJETO DE LEI N° 86/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "10 DE ABRIL O DIA
ESTADUAL DO GUARANI ESPORTE CLUBE"



incluindo socialmente vários jovens e adultos em suas escolas de futebol de juniores e demais categorias.

Salientamos, ainda, que o objetivo da presente proposição é o reconhecimento, incentivo e a permanência desta equipe de futebol no cenário esportivo, instituindo uma data que no futuro poderá ser comemorada por seus torcedores, movimentando ainda mais o esporte cearense".

Por fim, diz: "Dada a importância deste projeto, solicito o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação".

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a analisar a proposição em baila, sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

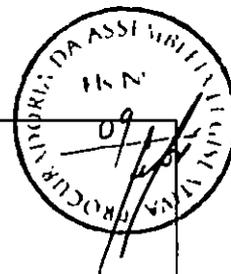
Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

PARECER N° LO.165/07

PROJETO DE LEI N° 86/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "10 DE ABRIL O DIA
ESTADUAL DO GUARANI ESPORTE CLUBE"



Nas Constituições Estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

II.I - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, §

1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Diz mais a Constituição da República em seu artigo 24, inciso IX, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, abaixo:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

(...)

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

PARECER N° LO.165/07

PROJETO DE LEI N° 86/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "10 DE ABRIL O DIA
ESTADUAL DO GUARANI ESPORTE CLUBE"



§ 4° - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

É, também, norma elencada no artigo 16, inciso IX, §§ 1°, e 2°, da Constituição do Estado do Ceará:

"Art. 16. O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

(...)

§ 1° - A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-á a estabelecer normas gerais, e à sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena.

§ 2° - A superveniência de lei federal contrária à legislação estadual importará na revogação desta."

Como visto acima, o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal prevê as regras de competência entre a União, os Estados e o Distrito Federal, para legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Outrossim, é pacífico que o Estado-Membro poderá participar em caráter concorrente da legislação sobre educação, cultura, ensino e desporto, conforme o art 16, inciso IX, da Constituição do Estado do Ceará.

A Carta Magna Estadual, por seu turno, também, estabelece em seu artigo 14, inciso IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa.

PARECER N° LO.165/07

PROJETO DE LEI N° 86/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "10 DE ABRIL O DIA
ESTADUAL DO GUARANI ESPORTE CLUBE"



III - DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", 3º e 4º).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)
III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)
II - projeto:
(...)
b) de lei ordinária;
(...)
e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
(...)

PARECER N° LO.165/07

PROJETO DE LEI N° 86/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "10 DE ABRIL O DIA
ESTADUAL DO GUARANI ESPORTE CLUBE"



II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

IV - CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

PARECER N° LO.165/07

PROJETO DE LEI N° 86/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "10 DE ABRIL O DIA
ESTADUAL DO GUARANI ESPORTE CLUBE"



Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição do Dia "10 de Abril como o Dia Estadual do Guarani Esporte Clube".

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição

PARECER N° LO.165/07

PROJETO DE LEI N° 86/2007

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAULA CRUZ

MATÉRIA: INSTITUI O DIA "10 DE ABRIL O DIA
ESTADUAL DO GUARANI ESPORTE CLUBE"



do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da
Federação.

Por todo o esposado, concluiríamos que não há na proposição
legal sub oculi vício de inconstitucionalidade algum e o
objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e
que cabe à Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a
matéria em questão.

Destarte, posicionamo-nos FAVORAVELMENTE à ADMISSIBILIDADE
JURÍDICA do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se
em perfeita observância do que preceituam as Constituições
Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58,
inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos
artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do
Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
(Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 04 de maio de
2007.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS



Projeto de Lei.n.º	86/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPULA CRUZ
Ementa:	INSTITUI O DIA "10 DE ABRIL O DIA ESTADUAL DO GUARANI ESPORTE CLUBE".

De acordo com o parecer.

A consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 07 de maio de 2007.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

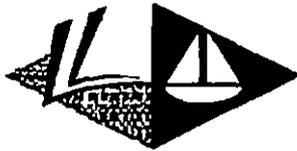


De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 07 de maio de 2007.

José Leite Justo Filho
Procurador



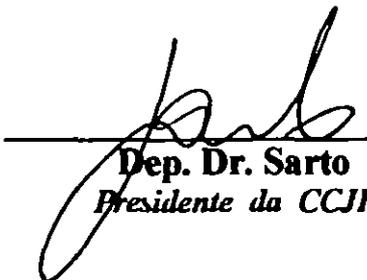
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 86/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Adalil Barreto

Comissão de Justiça, em 14 de maio de 2007


Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Arquivado

14 | 5 | 07


RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça em 15 de 05 de 2007

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 15 de 05 de 2007

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
29 de 5 de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 30 de 5 de 2007
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 86/07

Institui o Dia Estadual do Guarani Esporte Clube, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Guarani Esporte Clube, no âmbito do Estado do Ceará, a ser festejado, anualmente, no dia 10 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2007.

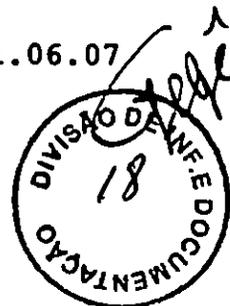
_____ PRESIDENTE
_____ RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 21 / 06 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.900, de 21.06.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E CINCO

Institui o Dia Estadual do Guarani Esporte Clube, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Guarani Esporte Clube, no âmbito do Estado do Ceará, a ser festejado, anualmente, no dia 10 de abril

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de maio de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

Arildo de Mello Pinho
Secretário-Geral da Casa CM

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 25 DE 30/5/72..

Quaracem

LEI N° 13900 de 21/6/72....
PUBLICADA EM 21/6/72.....

Quaracem

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 3/9/07

Quaracem